REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.646.260/0001-86 **MATRIZ**		**05/03/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MOVIMENTO SOLAR LIVRE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO MOVIMENTO SOLAR LIVRE - MSL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SHN QUADRA 1	**SN**	**CONJ A BLOCO A ENTRADA A SALA 917 PARTE B EDIF LE QUARTIER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.701-000	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 9965-8747

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/03/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **10:07:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIACAO MOVIMENTO SOLAR LIVRE

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. I
DA SEDE

I.01 A Associação Movimento Solar Livre, também designada pela sigla Associação Movimento Solar Livre - MSL, fundada em 06 de fevereiro 2020, é uma associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos, apartidário, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado, com sede situada na SHN Quadra 1 Conjunto A Bloco A, Sala 917, Parte B, Edifício Le Quartier, Asa Norte Município de Brasília, Distrito Federal.
Parágrafo primeiro – Faculta-se a Associação Movimento Solar Livre abrir ou extinguir escritórios de representações onde o desenvolvimento de sua atividade assim o justifique, desde que o seu Conselho Deliberativo decida por maioria de votos.
Parágrafo segundo – A Associação Movimento Solar Livre tem como objetivo principal fomentar politicas de desenvolvimento do uso das energias renováveis além da conscientização e educação socioambiental, bem como defender os direitos e interesses dos associados e sociedade.
I.02 A Associação Movimento Solar Livre poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
I.03 A Associação Movimento Solar Livre a fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. II
DAS FINALIDADES

II.01 O Movimento Solar Livre é uma Associação sem fins lucrativos, nos termos do artigo 44, inciso I do Código Civil Brasileiro e requisitos legais previstos nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.
II.02 São finalidades da Associação:

I - Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados e a sociedade, defendendo também os empregos de todos no setor da Energia Solar Fotovoltaica;

II - Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo;

III - Estimular o consumo consciente e sustentável da sociedade, Levando informação sobre a Energia Solar Fotovoltaica e seus benefícios financeiros e sustentáveis para toda população;

IV - Promover estudos em busca de alternativas energéticas proporcionando sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;

V - Organizar cursos de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, feiras, eventos artísticos, visando fomentar a educação social, observada a finalidade da sociedade civil;

VI - Promoção do equilíbrio ético nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação dos prossumidores e do maior acesso à Justiça;

VII - Contribuir ativamente pela implementação e aprimoramento da legislação em defesa da sociedade;

VIII - Contribuir para melhoria da qualidade de vida, especialmente no que diz respeito ao avanço de qualidade dos produtos e serviços de energia.

IX - Promover ações Governamentais de incentivo ao uso e instalação da Energia Solar Fotovoltaica, através das Sessões Estaduais/Assembleias Legislativas e/ou Municípios/câmaras de vereadores.

X - Divulgar em nossa plataforma as empresas ou pessoas habilitadas para o serviço de instalação e manutenção;

II.03. Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Informar e orientar a sociedade sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;

II - Realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos a sociedade brasileira;

III - Planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação;

IV - Atuar junto aos poderes públicos, agências reguladoras e autarquias visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa da sociedade, bem como o cumprimento das já promulgadas;

V - Atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços de energia;

VI - Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa da sociedade, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, agências reguladoras e autarquias, inclusive nos casos em que a sociedade seja prejudicada com exigências que não possuem previsão legal;

VII - Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VIII - Promover e/ou realizar em conjunto ou separadamente: estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de atividades e/ou eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa da sociedade, do consumo sustentável e da sustentabilidade ambiental;

IX - Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380

Art. III
DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

III.01 A admissão de Associados Preferenciais ou Colaboradores está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e aprovação do Conselho Administrativo.

I – São Associados Preferenciais: pessoas jurídicas, privadas ou públicas, interessadas na adequação e melhoria da regulamentação e legislação pertinente e que tenham relevância pública. A nomeação de associado Preferencial será aprovada por deliberação da Assembleia, por maioria mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes, mediante proposta formal;

II - São Associados Colaboradores: pessoas físicas, jurídicas ou entidades governamentais interessadas no setor energético solar. A nomeação de associado Colaborador será aprovada por deliberação simples da Diretoria.

III.02 Serão excluídos, por ato fundamentado do Conselho Administrativo, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

III.03 Serão, também, excluídos os associados que formalizarem a solicitação por escrito e protocolizarem junto a Diretoria de Atendimento ao Associado.

III.04 São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, observadas as especificidades técnicas exigidas para cada cargo e encargo;
II - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

Parágrafo Único: Os associados colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

III.05 Qualquer associado tem o direito de beneficiar-se das atividades desenvolvidas pela Associação, que consistem em:

I - Receber sem ônus as publicações incluídas na relação aprovada pelo Conselho Administrativo;
II - Adquirir com custo reduzido as demais publicações;
III - Receber atendimentos e orientações nos termos do artigo 5º deste Estatuto e de acordo com sua opção associativa;
IV - Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da Associação.

III.06 São deveres dos associados:

I - Pagar as contribuições a que estão obrigados, e adminículos instituídos pelo Conselho Administrativo, nas datas estabelecidas;

II - Zelar pelos interesses e conceito da MSL, comunicando a diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;

III - Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação;

IV - Contribuir ativamente com ideias ou soluções para promover e fomentar a educação social.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Administrativo, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

III.07 O não cumprimento dos compromissos financeiros implica a cessação dos direitos do associado, e consequente suspensão de todo e qualquer benefício disponibilizado ao associado inadimplente.

Parágrafo Único: No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva a Associação, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

III.08 Os casos de violação estatutária e de conduta ofensiva serão objeto de procedimento interno de apuração dos fatos, que se iniciará com a comunicação ou denúncia fundamentada promovida por qualquer associado, funcionário, colaborador, conselheiro ou diretor da Associação e dirigida ao Conselho Administrativo.
Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Administrativo, diante da manifesta insubsistência poderá indeferir, de plano, a comunicação ou denúncia, ressalvada a possibilidade de recurso ao Pleno do Conselho Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

III.09 Recebida a comunicação ou denúncia, dela será cientificado o denunciado para que, tomando conhecimento de seu teor e querendo, possa defender-se, manifestando-se sobre os fatos alegados, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do teor da comunicação ou denúncia.

III.10 As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, independentemente da categoria do associado, através de decisão fundamentada, da qual caberá recurso ao Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: À luz da gravidade do fato denunciado poderá o Conselho Administrativo suspender cautelarmente os direitos do associado.

III.11 As decisões pela exclusão do associado caberão, respectivamente, ao Pleno do Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.
Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Fiscal cabe recurso à Assembleia Geral.

III.12 Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida, e julgados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do órgão competente que ocorrer após sua apresentação.

III.13 Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da Associação ou por atos praticados por seus dirigentes.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

IV.01 - São direitos dos membros:

I - participar das atividades da Associação, tais como reuniões, ações sociais, dentre outros;
II - participar das Assembleias Gerais, podendo fazer o uso da palavra e votar sem restrições em cada deliberações pautada;
III - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observados os requisitos exigidos para cada caso;
Parágrafo Único - A qualidade de membro da Associação é intransmissível, sob qualquer alegação.

IV.02 - São deveres dos membros:

I - contribuir financeiramente, de forma regular, cujo valor restará definido em Assembleia Geral, para que a Associação atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
II - exercer com zelo e dedicação as funções e cargos para os quais forem escolhidos;
III - observar o presente Estatuto e as decisões dos órgãos administrativos neles previstos e zelar por seu cumprimento.

Art. V
DA ASSEMBLEIA GERAL

V.01 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros associados e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos seis primeiros meses seguintes ao termino do exercicio social para:
a) Tomar as contas dos administradores;
b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício anterior;
c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, inclusive para deliberar sobre aprovação, alteração ou reforma do presente Estatuto, destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda a dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembleias Gerais é de atribuição exclusiva de seu Presidente, e para a realização das mesmas, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de 1/3(um terço) dos membros. E em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Desde que exista quórum não inferior à maioria simples dos membros associados, um diretor poderá ser removido, mediante deliberação e aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral extraordinária, nas seguintes situações:

a) O diretor poderá estar ausente e sem justificativa de três ou mais reuniões da Diretoria no período de 12 (doze) meses. O presidente está habilitado a dispensar diretores por razões que considerar adequadas. Porém, não terá o poder de dispensar a si mesmo da reunião da Diretoria e, nesse caso, o vice-presidente deverá dispensar o presidente;

b) O diretor tem um conflito de interesses que não pode ser conciliado, ou está falhando em suas responsabilidades estatutárias;

c) Se um diretor tiver alguma conduta que viole o código de ética da Associação ou se envolver em alguma atividade que interfira significativamente ou esteja em conflito com o propósito da Associação, incluindo, entre outros, a violação significativa deste Estatuto e/ou de qualquer política da Associação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer diretor removido do cargo deverá entregar à Diretoria, no período de 72 horas, todo e qualquer registro da Empresa que esteja em sua posse.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - DIRETORIA

VI.01 – A administração da Associação será exercida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral e composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos da Diretoria devem ser maiores de 21 anos, e estar dispostos a respeitar o código de ética, a missão, o propósito e os valores da Associação, podendo ou não exercer cargos ou funções para as quais foram eleitos, de forma remunerada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria pode adotar políticas que prevejam reembolso razoável dos diretores, por despesas incorridas em conjunto com a responsabilidade da Diretoria, como despesas de viagem para participar de reuniões ou outros eventos.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não são impedidos de ser remunerados pelos serviços profissionais prestados à Associação. A Diretoria, de tempos em tempos, poderá estabelecer remuneração razoável para os serviços profissionais prestados à Associação. Essa remuneração será razoável e justa, devendo ser revista e aprovada em conformidade com a sua Política de conflito de interesses, definida no presente Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os mandatos da Diretoria têm a duração de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

VI.02 – A Diretoria terá poder para controlar e gerir os assuntos e a propriedade da Associação, de acordo com os objetivos e limitações estabelecidos no Código Civil Brasileiro e neste Estatuto.

VI.03 – Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos da Associação, podendo participar de qualquer reunião de grupos de trabalho ligados à Associação, como membro "*ex-ofício*";

II – representar a Associação nas formas ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – assinar em conjunto com o Primeiro Secretário, as atas das Assembleias Gerais;

V – assinar em conjunto com o Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca e alienação de bens imóveis, bem como contratos e outros documentos resultantes de negócios jurídicos;

VI – tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais e de extrema urgência, "*ad-referendum*" da Assembleia Geral, com o dever de informação posterior à mesma;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VI.04 – Compete ao Primeiro Vice-presidente:

I - substituir o Presidente, em suas ausências e eventuais impedimentos;
II - exercer as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Presidente;
III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VI.05 - Compete ao Primeiro Secretário:
I – responsabilizar-se pelas atas das Assembleias Gerais e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Estatutária e assiná-las, após a aprovação do texto, em conjunto com o Presidente;
II – assinar, com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro, escrituras de compra e venda, de hipoteca ealienação de bens imóveis, bem como contratos e outros documentos resultantes de negócios jurídicos.
IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VI.06 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em suas ausências e eventuais impedimentos.

VI.07 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – assinar, em conjunto com o Presidente e o Primeiro Secretário, escrituras de compra e venda, de hipoteca e alienação de bens imóveis, bem como contratos e outros documentos resultantes de negócios jurídicos;
II – assinar, em conjunto com o Presidente, a abertura, movimentaçao e encerramento de contas bancárias, conforme as regras deste Estatuto;
III – receber as contribuições financeiras destinadas à Associação, efetuar os pagamentos autorizados e responsabilizar-se pela correta escrituração dos mesmos, podendo recorrer a auxílio de terceiros contratados, em caso de necessidade;
IV – elaborar relatórios para serem apresentados à Assembleia Geral;
V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

VI.08 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo em suas ausências e eventuais impedimentos.

VI.09. As reuniões da Diretoria obedecerão aos formatos abaixo descritos, e serão definidos no respectivo ato de convocação, são eles:
a) **Reuniões ordinárias** - A Diretoria terá, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano a calendário em horário e local determinados pela Diretoria. Essas reuniões deverão ser realizadas mediante notificação com 7 (sete) dias de antecedência por correio, e-mail, ou fax ou uma notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência feita pessoalmente ou por telefone. Se enviada por correio, fax ou e-mail será considerado entregue quando chegar na caixa de correio ou no sistema de transmissão. A notificação de reuniões deverá especificar o lugar, dia e a hora da reunião. A finalidade da reunião não precisa ser especificada.
b) **Reuniões extraordinárias** - Reuniões extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro ou por 2 (dois) outros diretores. Uma reunião extraordinária deve ser precedida por uma notificação de pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, contendo a data, hora e o lugar, mas não sua finalidade.
c) **Dispensa de convocação** - A notificação de uma reunião da Diretoria não precisa ser feita a um diretor que já enviou notificação de dispensa ao secretário antes ou após a reunião, ou que participe da reunião sem protestar, antes ou no início, sobre a falta de aviso. Dispensas de convocação podem ser em formato escrito ou eletrônico. Se por escrito, a dispensa deverá ser feita pelo diretor por assinatura manual ou fax. Se for eletrônica, a dispensa será enviada por e-mail e apresentada, ou será encaminhada com informações pelas quais se possa determinar que foi enviada mediante a autorização do diretor.

Parágrafo Único - Um diretor da Associação que estiver presente em uma reunião da Diretoria quando se tomar alguma ação corporativa será considerado como tendo consentido a ação, a menos que:
a) tal diretor se oponha, no início da reunião e prontamente após a sua chegada, à realização da reunião ou a negociar assuntos nela especificados; ou
b) tal diretor vote contra a ação ou não participe dela, devendo se manifestar nesse sentido.

VI.10. As reuniões de Diretoria se pautarão pelas seguintes diretrizes:
a) **Quórum** - Em toda reunião da Diretoria, a maioria constituirá o quórum para o exercício das atividades. Nenhuma atividade será considerada pela Diretoria, em qualquer reunião, em que o quórum não esteja presente. Se não houver quórum em nenhuma reunião, a maioria dos diretores presentes poderá adiá-la, de tempos em tempos, sem aviso prévio, até que haja quórum.
b) **Voto da maioria** - Salvo disposição legal em contrário, o ato da maioria dos diretores presentes em uma reunião em que houver quórum será o ato da Diretoria.
c) **Local e horário de reuniões** - As reuniões da Diretoria se realizarão em local e hora indicado previamente em ato de convocação.

d) **Participação** - Salvo legal disposição em contrário, os diretores podem participar de uma reunião ordinária ou extraordinária por meio da utilização de qualquer meio de comunicação, pelo qual todos os diretores participantes possam se ouvir simultaneamente durante a reunião, inclusive pessoalmente, por videoconferência, chamada de conferência ou por equipamentos de comunicação similares. A participação por esses meios deverá constituir a presença pessoal em uma reunião, desde que todos os participantes possam se ouvir ao mesmo tempo e participar de todos os assuntos perante a Diretoria ou o comitê, incluindo a capacidade de propor, formular objeções e votar ações específicas, devendo tais deliberações, serem gravadas na íntegra.

VI.11 - Um diretor pode renunciar ao seu cargo a qualquer momento, entregando uma notificação à Diretoria ou ao presidente, por escrito ou eletronicamente. Se por escrito, a notificação será feita pelo diretor por assinatura manual ou por fax. Se de forma eletrônica, a notificação será enviada por e-mail e apresentada, ou será encaminhada com informações pelas quais se possa determinar que foi enviada mediante a autorização do diretor. Qualquer renúncia terá efeito quando a notificação for entregue, a menos que alguma data posterior de entrada em vigor seja especificada. Se for esse o caso, a Diretoria poderá preencher a vaga antes da referida data, desde que o sucessor não tome posse até essa data. A aceitação da renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

VI.12 – Em caso de vacância na Diretoria, haverá substituição por eleição em Assembleia Geral, em qualquer época, e a mesma será no intuito de complementação do mandato.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. VII
DO CONSELHO FISCAL

VII.01 – A Associação elegerá em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 2 (dois) membros maiores de 21 anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é órgão autonomo e independente e a prestação de contas do seu trabalho é realizada diretamente à Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Segundo – O Mandato dos membros do Conselho Fiscal têm a duração de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período, sem limitações, e sempre que a Assembleia Geral assim deliberar e aprovar.

VII.02 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - ao término da análise das contas do exercício anterior, em Assembleia Geral, emitir opinião pela aprovação ou reprovação às contas apresentadas pela Diretoria, nos seguintes termos:

a) aprovação sem ressalvas – é aquela cuja análise prévia permita inferir não ter havido equívocos relevantes na execução financeira, e que comprometam e emissão do balanço contábil;

b) aprovação com ressalvas – é aquela cuja análise prévia permita inferir não ter havido equívocos relevantes na execução financeira, e que comprometam a emissão do balanço contábil, porém merecem sugestões de melhoria nos procedimentos adotados;

c) reprovação – é aquela cuja análise prévia permita inferir que as contas do exercício financeiro, não estão em condições mínimas para aprovação, e que por tal razão o conselho recomenda a reprovação.

ART. VIII
DA RECEITA E PATRIMONIO

VIII.01 - A receita da Associação será constituída das contribuições regulares dos seus membros, ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com exceção de órgãos governamentais ou reconhecidamente resultantes de atividades ilícitas.

VIII.02 - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Primeiro – A Associação pode receber, por decisão da Diretoria, doações ou legados, de procedência compatível com os seus princípios e finalidades que devem ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – A Associação só responde com seus bens, pelos compromissos assumidos com expressa autorização de sua Diretoria ou decorrente de Lei.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria e os membros da Associação, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, e não tem direito ao seu patrimônio ou receita. A Associação não responde por quaisquer obrigações pessoais de seus membros.

ART. IX
CONTRATOS, CHEQUES, EMPRÉSTIMOS, INDENIZAÇÃO E ASSUNTOS RELACIONADOS

IX.01 - Salvo disposição em contrário, por resolução da Diretoria ou de alguma política da Diretoria, todos os contratos, atos, locações, financiamentos, subsídios e outros acordos da Associação serão executados em seu nome pelo tesoureiro ou por outras pessoas a quem a Associação tenha delegado autoridade para executar tais documentos em conformidade com as políticas aprovadas pela Diretoria.

IX.02 - Todos os cheques, saques ou outros procedimentos, deverão ser assinados ou realizados por seus diretores imbuídos dessa função (tesoureiro).

IX.03 - Todos os fundos da Associação que não tenham sido utilizados serão depositados, de tempos em tempos, ao seu crédito, em bancos, sociedades fiduciárias, ou outros depositários, conforme selecionado pela Diretoria.

IX.04 - Empréstimos não deverão ser feitos em nome da Associação, e nenhuma evidência de endividamento deverá ser emitida em seu nome, salvo quando autorizado por resolução da Diretoria. Essa autorização pode ser geral ou limitada a casos específicos.

IX.05 - Nenhum empréstimo será concedido pela Associação a nenhum diretor ou a qualquer entidade em que um ou mais diretores ou administradores figurem em seus quadros ou tenha interesse financeiro significativo.

ART. X
DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380
Registro de Pessoas Jurídicas

X.01 - Para efeitos do presente artigo, os seguintes termos terão os seguintes significados:

a) "Parte envolvida" significa um diretor ou funcionário essencial da Empresa ou seu afiliado e seus familiares e entidades relacionadas.

b) "Funcionário essencial" significa qualquer pessoa que esteja em condições de exercer influência significativa sobre os assuntos da Empresa.

c) "Familiares" significa no que diz respeito a uma pessoa, a sua família mais próxima, constituída pelo seu cônjuge ou parceiro, pais, irmãos e seus cônjuges, e descendentes lineares e seus cônjuges.

d) "Entidade relacionada" significa no que diz respeito a uma pessoa, qualquer entidade em que ela ou seus familiares tenham 35% (trinta e cinco por cento) ou maior participação ou, no caso de uma sociedade ou uma empresa profissional, participação direta ou indireta de mais de 5% (cinco por cento).

X.02 - Qualquer transação, acordo ou arranjo em que uma parte envolvida tenha interesse financeiro e no qual a Associação ou qualquer afiliado dela seja participante (cada um, uma "transação com garantia") será aprovado pela Diretoria, que deverá determinar que tal transação, o acordo ou o arranjo é justo, razoável e no melhor interesse da Associação. Quando um diretor ou funcionário essencial da Associação souber que ele ou ela, ou seus familiares ou entidades relacionadas possam ter interesse em uma transação com garantia:

(a) ele(a) informará imediatamente a existência e os fatos do interesse na transação com garantia à Diretoria ou ao comitê autorizado;

(b) ele/ela poderá participar da fase de coleta de informações da discussão da Diretoria mas não estará fisicamente presente durante a deliberação final ou votação da transação com garantia;

(c) se for um diretor, não votará na transação com garantia; e

(d) ele(a) abster-se-á de influenciar indevidamente na deliberação ou votar na transação com garantia.

X.03 - Para determinar a aprovação de uma transação com garantia em que uma parte envolvida possa ter interesse financeiro, os membros da Diretoria sem interesse, levarão em consideração as restrições relativas à negociação, devendo considerar o princípio da razoabilidade da operação, bem como a legislação vigente no País.

X.04. Para determinar se a aprovação de uma transação com garantia em que uma parte envolvida possa ter interesse financeiro significativo, e não somente interesse financeiro, os integrantes da Diretoria não interessados, além dos procedimentos acima referidos:

(a) considerarão as transações alternativas na medida do possível;

(b) aprovarão a transação com garantia por não menos que voto da maioria dos diretores na reunião da Diretoria; e

(c) documentarão, na ata da reunião, o embasamento para a aprovação da transação com garantia pela Diretoria, incluindo a sua consideração de qualquer transação alternativa.

X.05. Todas as questões em relação a se um diretor, funcionário essencial (ou seus familiares ou entidades relacionadas) tem interesse na transação com garantia, serão resolvidas por votação da Diretoria, na qual o indivíduo interessado, caso seja diretor, não poderá votar.

X.06 - A ata da reunião da Diretoria, considerando a transação com garantia, (i) refletirá que o interesse da parte envolvida na transação foi divulgado; ii) declarará que a parte envolvida e qualquer diretor ou funcionário essencial afiliado com a parte envolvida não esteve presente durante a deliberação final e votação da Diretoria; iii) declarará que a parte envolvida, se for um diretor, se absteve de votar na transação; iv) descreverá as medidas tomadas pela Diretoria ou pelo comitê relativas à transação por exemplo, aprovação ou reprovação; e (v) descreverá qualquer consideração de transações alternativas, na medida em que forem relevantes, pela Diretoria.
X.07 - Cada diretor ou funcionário essencial da Associação fornecerá uma declaração de conflito de interesses ao secretário da Associação, antes de sua eleição, para a Diretoria ou nomeação como funcionário essencial e, posteriormente, todo ano. A declaração de interesses identificará, no melhor juízo do diretor ou funcionário essencial, o máximo possível: i) qualquer entidade da qual o diretor ou funcionário essencial seja diretor, membro, proprietário (tanto titular como sócio) ou funcionário e com o qual a Associação tenha uma relação; e ii) qualquer transação com garantia na qual o diretor ou funcionário essencial ou algum dos seus familiares ou entidades relacionadas estejam envolvidos ou esperam estar envolvidos.
X.08 - As declarações de interesse serão fornecidas ao presidente do Conselho Fiscal e por ele analisadas ou, se não houver um, pelo presidente da Associação. Além disso, cada diretor ou funcionário essencial apresentará prontamente ao secretário da Associação, qualquer possível conflito de interesses, quando surgir. O Conselho Fiscal ou, se não houver um, a Diretoria, poderá, exclusivamente a seu critério, optar por tratar qualquer relação, transação ou possível conflito de interesses divulgado por algum diretor ou funcionário essencial da Associação como "transação com garantia" sujeita aos termos da presente política de conflito de interesses, descrita neste Estatuto.
X.09 - A Associação sempre manterá controle e discrição total sobre a distribuição dos fundos por ela recebidos, não entrando em nenhum acordo com pessoas ou organizações que possam, de alguma forma, limitar isso. A Associação poderá solicitar ou receber doações, subvenções, legados ou contribuições para um projeto específico que tenha sido analisado e aprovado previamente em Reunião de Diretoria. A Associação poderá, a seu critério absoluto e com ou sem motivo, recusar doações, subvenções, legados ou contribuições, condicionais ou restritos e devolvê-las, caso tais recebimentos estejam em conflito com o presente Estatuto.
X.10 - A Associação periodicamente adotará procedimentos para o recebimento de doações, subvenções, legados, contribuições, ou outras distribuições pela Empresa. Tais procedimentos não serão incompatíveis com as leis tributárias federais e sempre promoverão preferencialmente os fins filantrópicos ou não lucrativos descritos no Estatuto.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
157380

ART. XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

XI.01 - Este Estatuto poderá sofrer emendas, alterações, revogações ou reformulações por voto da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, desde que:
(a) não seja feita nenhuma emenda que faça com que a Associação deixe de ser considerada uma Associação sem fins lucrativos; e
(b) qualquer emenda que afete os direitos de voto dos diretores, requererá ratificação por dois terços do quórum da Assembleia Geral Extraordinária, instituída para tal fim.

ART.XII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

XII.01 – A Associação só pode ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, quando não estiver cumprido, reconhecida e comprovadamente, suas finalidades, as quais se encontram descritas no presente Estatuto.
Parágrafo Primeiro – A dissolução da Associação só pode ocorrer, nos termos deste Estatuto, por decisão em suas Assembleia Extraordinárias consecutivas, para tal fim convocadas, observado entre elas o intervalo mínimo de 21 (vinte e um) dias.
Parágrafo Segundo – No caso de dissolução, todo o patrimônio da Associação será convertido em benefício para instituições com finalidades semelhantes.

ART. XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.01 - A Associação manterá a contabilidade e os registros corretos e completos de suas atividades e transações, incluindo um livro de atas, que conterá uma cópia de seu registro perante às instituições públicas nacionais, uma cópia deste Estatuto e todas as atas de reuniões da Diretoria e dos comitês;
XII.02 - O ano fiscal da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

XII.03 – Os casos omissos serão resolvidos pela Associação, em Assembleia Geral, ficando eleito para dirimir dúvidas que dependam de decisão judicial, o Foro de Brasília, Distrito Federal.
XII.04 – Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral da Associação, depois de efetuado o Registro legal com a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Hewerton Elias Martins
Presidente

C. Juliano Ribeiro N.
OAB/DF 44.104

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00157380

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 204,40
Tab: J I